



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

LEI Nº 7 DE 13 DE JUNHO DE 1949.

A Câmara Municipal de Adamantina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA, e eu Antonio Goulart Marmo, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei :-

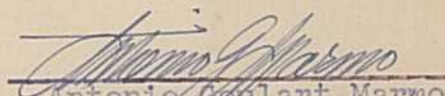
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a desapropriar por utilidade pública, uma área de terreno de 2ha e 52 ares, de propriedade do snr. Abel de Souza Araújo, situado no lugar denominado simplesmente "CHACARA", deste Município, no qual será construído o cemitério de Adamantina.

Art. 2º - O acima aludido, tem como ponto de referência um terreno localizado na propriedade do snr. Abel de Souza Araújo, com as seguintes confrontações : começa no marco cravado no cruzamento da estrada de Adamantina a Mariópolis, com a estrada das Chacaras e segue com rumo N-O-16º00' e 180 metros de distancia até outro marco cravado ao lado da referida estrada das Chacaras; daí segue a direita com rumo N-E- 74º00' e 140 metros de distancia até outro marco; daí segue a direita com o rumo S-E- 16º00' e 180 metros de distancia até outro marco cravado a margem da estrada Adamantina-Mariópolis, confrontando até aqui com terras do snr. Abel de Souza Araújo; daí segue a direita, margeando a referida estrada, na distancia de 140 metros, até o ponto de início deste roteiro, perfazendo uma área de 2ha. e 52a.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba existente no orçamento vigente.

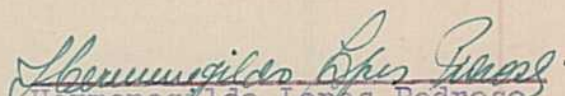
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM 13 DE JUNHO DE 1949.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM 13 DE JUNHO DE 1949.


Hermenegildo Lopes Pedrosa

Contador responsável pelo expediente da Secretaria.

